

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas pelas Portarias n.º 07 e 21/2025, e após análise minuciosa dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CR Engenharia Ltda. e Protma Consultoria e Serviços Ambientais Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas e do Parecer da Assessoria Jurídica, o qual adoto integralmente como fundamento desta decisão, decido nos seguintes termos:

Em relação ao recurso interposto pela empresa CR Engenharia Ltda., verifico que assiste razão à decisão proferida em sessão pública. A exigência de prova de registro da empresa e dos responsáveis técnicos, de forma conjunta, é requisito essencial para a segurança técnica da obra pública. A apresentação de documentos genéricos ou extratos de natureza previdenciária, como o CNIS, não atende ao escopo de fiscalização da equipe técnica mínima exigida no item 11.1.m do edital. A vinculação ao edital impede que o Agente de Contratação aceite documentos substitutivos sem previsão no instrumento convocatório, sob pena de privilegiar um licitante em detrimento dos demais. Portanto, mantenho a inabilitação da empresa CR Engenharia Ltda. por descumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Quanto ao recurso da empresa Protma Consultoria e Serviços Ambientais Ltda., embora a recorrente invoque o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, tal diploma legal visa facilitar a regularização de empresas em operação que possuem débitos fiscais. Ocorre que, conforme verificado em diligência oficial durante a sessão, a recorrente encontra-se com sua inscrição estadual na situação de “Baixada”, o que denota a cessação de suas atividades perante o fisco estadual. Tal condição é incompatível com o fornecimento de materiais e a execução de obra de engenharia civil de grande vulto. A Administração Pública não pode conceder prazo de regularização fiscal para uma empresa que carece de regularidade cadastral básica para existir juridicamente no âmbito tributário. Assim, a inabilitação com base no item 11.1.g foi correta e deve ser preservada para resguardar a exequibilidade do contrato.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

Diante da improcedência dos argumentos recursais, nego provimento aos recursos administrativos de ambas as empresas. Por conseguinte, mantenho integralmente o resultado da Concorrência Presencial nº 001/2025, ratificando a declaração de vencedora da empresa IGL Engenharia Ltda., pelo valor global de R\$ 639.760,18. Publique-se esta decisão e encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG para fins de homologação e adjudicação definitiva do objeto.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 29 de dezembro de 2025.



Raniere Aparecido de Souza
Agente de Contratação